



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/285/2010

Congonhas, 30 de julho de 2010.

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1697

Recebido em 30 de 07 de 2010

Horário 15:30

Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Amigos do Movimento Artechão”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1698

Recebido em 30 de 07 de 2010

Horário 15:30

PROJETO DE LEI N.º 088 / 2010.

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

**Declara de Utilidade Pública a
"Associação de Amigos do Movimento
Artechão."**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Associação de Amigos do Movimento Artechão", inscrita no CNPJ sob o n.º 10.257.659/0001-81, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de julho de 2010.

[Assinatura]
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



PROJETO DE LEI Nº 088/2010
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 24 de agosto de 2010.

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 088/2010
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 31 de agosto de 2010.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (_____)_____
Recebido em ____ de ____ de 20____
Horário _____

JUSTIFICATIVA

Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública Associação de Amigos do Movimento Artechão, fundada em 19 de março de 2008, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

I- Desenvolver ações de diagnóstico e ações promocionais, com o intuito de qualificar, reciclar e estimular a auto-sustentação dos seus agentes, gestores, beneficiários e usuários dentro do seu campo de atuação;

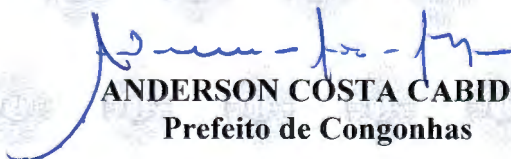
II- Desenvolver ações de diagnóstico e ações promocionais, com o intuito de divulgar, revitalizar e preservar o patrimônio material e imaterial primeiramente da cidade de Congonhas, em Minas Gerais, como de quaisquer localidade do território nacional;

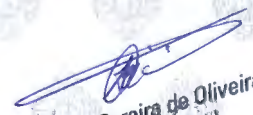
III- Executar, contratar, desenvolver ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, visando o fortalecimento da identidade cultural, a melhoria de um conjunto de aspectos da vida das populações nas áreas de meio ambiente, trabalho e geração de renda, inclusão digital, melhoria de indicadores sociais e elevação dos níveis de respeito aos direitos humanos e de participação democrática dos cidadãos;

IV – Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação, dentre outras.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 27 de julho de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

G 22

Congonhas, 01 de junho de 2010.

OfícioNº: AMARTE-001/2010
Assunto: Solicitação (faz)
Origem: Associação de Amigos do Movimento Artechão

3508/09
Dtd

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL
PRO 07925/10 20/07/2010 16:08 H
INTERESSADO: AMARTE-ASSOCIACAO DE AMIGO
UTILIDADE PUBLICA

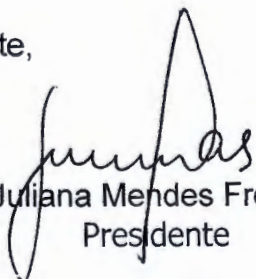
Prezado Senhor,

Considerando que a **AMARTE- Associação de Amigos do Movimento Artechão** é uma associação constituída e em pleno funcionamento no município de Congonhas, e quem vem realizando um trabalho expressivo de serviço à coletividade, sem fins lucrativos solicitamos de V. Exa. a gentileza de providenciar a titulação, ou seja, a declaração de utilidade pública da referida entidade.

Vale ressaltar, que esta declaração é de extrema importância para o desenvolvimento de atividades e/ou parcerias para a concretização dos objetivos estatutários da entidade, além de, ser considerado item cogente para a captação de recursos nas várias esferas governamentais.

Sabedores do compromisso desta Administração Municipal na efetivação dos objetivos sociais e no apoio às entidades que prestam serviços nesta área, e certos de que seremos atendidos, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Juliana Mendes Freitas
Presidente



Ao Exmo.
Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas
Congonhas/MG

6-23

**ESTATUTO SOCIAL DA
AMARTE – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MOVIMENTO ARTECHÃO**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS**



Art. 1º – Com a denominação de “Associação de Amigos do Movimento Artechão”, com a sigla de “AMARTE” é constituída uma associação civil de direito privado, com fins não-econômicos, fundada em 19 de março de 2008 de caráter sócio-cultural e com duração por tempo indeterminado, com sede na rua Padre João Pio, 169-B, Centro e foro na Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Associação poderá instalar e manter escritórios e filiais em qualquer localidade do Estado e do país, mediante decisão da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO II
OBJETIVO SOCIAL E POLÍTICAS GERAIS**

Art. 3º – Constitui Objetivo Social da Associação **fomentar a pesquisa, criação, produção, promoção e circulação de bens culturais e artísticos dos mais variados segmentos e expressões, originários do Brasil e/ou do exterior.** Para a observação e consecução desses fins, a Associação poderá, inclusive, mas não se limitando:

- a) Desenvolver ações de diagnóstico e ações promocionais, com o intuito de qualificar, reciclar e estimular a auto-sustentação dos seus agentes, gestores, beneficiários e usuários dentro do seu campo de atuação;
- b) Desenvolver ações de diagnóstico e ações promocionais, com o intuito de divulgar, revitalizar e preservar o patrimônio material e imaterial primeiramente da cidade de Congonhas, em Minas Gerais, como de quaisquer localidades do território nacional.
- c) Executar, contratar, desenvolver ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, visando o fortalecimento da identidade cultural, a melhoria de um conjunto de aspectos da vida das populações nas áreas de meio ambiente, trabalho e geração de renda, inclusão digital, melhoria de indicadores sociais e elevação dos níveis de respeito aos direitos humanos e de participação democrática dos cidadãos;
- d) Contribuir na formulação e/ou aperfeiçoamento de ações e políticas públicas para a infância, adolescência, maior idade, portadores de deficiência física e mental, detentos e ex-detentos do sistema prisional, visando a incorporação paulatina das novas gerações no processo de desenvolvimento;
- e) Contribuir na formulação e/ou aperfeiçoamento de ações e políticas públicas no âmbito do Patrimônio Cultural e Natural, primeiramente da cidade de Congonhas, em Minas Gerais, como de quaisquer localidades do território nacional, visando formar novos públicos para apreciação e proteção dos modos de fazer artísticos e culturais, especialmente através de interfaces com a educação formal de crianças e jovens de todas as classes sociais e faixas etárias;
- f) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas; participar de órgãos, conselhos municipais, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- g) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações,



Frank

Junia



- sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
- h) Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, material publicitário, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
 - i) Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.
 - j) Pesquisar, incentivar e promover a realização de projetos, produtos e/ou eventos de variados portes, aliando ou não cultura e entretenimento, nas seguintes áreas e segmentos da cultura nacional e/ou internacional:
 - Artes cênicas (teatro, dança, ópera, circo, mímica e congêneres);
 - Literatura (publicações de valor artístico, literário ou humanístico);
 - Música;
 - Artes plásticas, artes visuais e artes gráficas;
 - Folclore, artesanato e tradições populares nacionais;
 - Patrimônio cultural;
 - Humanidades;
 - Produção e distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas de curta, média e longa metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual.
 - Rádio e televisão educativas e culturais de caráter não comercial;
 - Culturas tradicionais e das matrizes étnicas da cultura brasileira (negra, indígena e outras).
 - Preservação e difusão de arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
 - k) Profissionalizar novas gerações de gestores, empreendedores, administradores e produtores culturais, através de cursos, palestras, seminários, simpósios e congressos, capacitando-os a desenvolver as etapas necessárias ao domínio do negócio cultural;
 - l) Prestar serviços de elaboração, formatação e captação de recursos para projetos culturais e artísticos em todas as suas etapas;
 - m) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas atividades administrativas, produtivas e comerciais;
 - n) Atuar junto aos órgãos civis e públicos, no planejamento programático das políticas setoriais de cultura;
 - o) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
 - p) Receber contribuições de seus associados, benfeitores e doações de entidades diversas;
 - q) Viabilizar e comercializar os serviços e produtos culturais como negócios rentáveis e sustentáveis;



Art. 4º - São Políticas Gerais da Associação:

- a) Atuação desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso, combatendo todas as formas de discriminação racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculo à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- b) Estímulo e promoção, com fins não-econômicos para a Associação, de programas voltados ao desenvolvimento do potencial produtivo dos associados e das populações comprometidas;
- c) Fortalecimento e estímulo à participação dos adolescentes, seus familiares e educadores, para que atuem de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- d) Promoção das ações sócio-educativas inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, visando o desenvolvimento dos educandos, em especial os adolescentes, para o pleno exercício da cidadania e sua preparação para o mundo do trabalho.



Handwritten signature

Handwritten signature

G-25

- e) Interação com todos os segmentos da sociedade civil organizada, propondo parcerias e solicitando apoio para ações e projetos que auxiliem na construção, difusão e preservação da identidade nacional.
- f) Promoção e estímulo à regionalização da produção cultural e artística brasileira com valorização de recursos humanos e conteúdos locais.
- g) Propor à comunidade escolar de Congonhas, da educação infantil ao ensino médio, uma interação com a cultura do consumo consciente, a fim de reduzir a produção de lixo e fomentar a prática da reciclagem e um melhor uso dos recursos naturais que a cidade dispõe.
- h) Promover e praticar o respeito ao direito autoral sobre a propriedade intelectual de artistas e criadores brasileiros ou estrangeiros com os quais vier estabelecer qualquer tipo de vínculo relacionado ao seu objetivo social.
- i) Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.
- j) Proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional.
- k) Salvar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira.
- l) Desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações.
- m) Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, priorizando o produto cultural do país.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

Art. 5º - São associadas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 6º - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

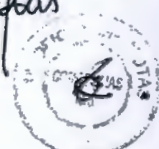
- a) Cumprir o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na Associação, os princípios nele definidos;
- b) Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não estar sendo submetido a processo criminal, o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas;
- c) Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;
- d) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas na forma do presente Estatuto.
- e) Participar ativamente das atividades promovidas pela AMARTE, sendo esta a condição inicial para se tornar um associado. Este período caracteriza o chamado estágio probatório e sua regulamentação será definida no regimento interno.

Parágrafo único - A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



G. 26

Art. 7º - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais, propor, opinar, discutir e votar as matérias de interesse da Associação, de acordo com a Categoria de Associado a que vier a pertencer, conforme decidido e expresso no Regimento Interno;
- b) Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração, de acordo com a Categoria de Associado a que vier a pertencer, conforme decidido e expresso no Regimento Interno;
- c) Participar dos eventos, manifestações e atividades sócio-culturais promovidas pela entidade.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Colaborar com a Associação, participar na consecução de seus objetivos;
- b) Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- c) Pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.
- d) Cumprir os requisitos estipulados para o estágio probatório.

Art. 10 - É dever, ainda, dos associados informar, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais junto à Associação. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da Associação no 5º. (quinto) dia anterior ao evento.

Parágrafo único - Serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento, as alterações de cadastro previamente entregue à Associação.

Art. 11 - Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito enviado à Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Art. 12 - A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será deliberada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento das contribuições associativas;
- b) Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- c) Conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação

Art. 13 - A Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 dias para deliberar sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado, nos termos do artigo precedente e o associado poderá recorrer da decisão da diretoria no prazo de 08 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo de 10 (dez) dias.



Frank

Junifer

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 14 – São órgãos de administração da AMARTE:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral é o fórum máximo e soberano de deliberação da AMARTE, constituindo-se de todos associados em pleno gozo de com seus direitos estatutários.

Art. 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, até o mês de março de cada ano, convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório da Diretoria referente às atividades desenvolvidas pela Associação no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 17 – Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - Aprovar as contas, balancetes e o Regimento Interno;
- IV - Destituir os administradores e membros da diretoria;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do presente Estatuto.

Art. 18 – A Assembléia Geral da Associação será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo Vice-presidente ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer outro diretor ou, se também ausentes ou impedidos, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes à assembléia.

Art. 19 - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou, pelo Vice-presidente ou, por qualquer outro diretor, ou por 1/5 dos associados, mediante editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data marcada para a reunião. Os associados serão, ainda, convocados por carta, correio eletrônico ou telegrama com aviso de recebimento, enviados com a mesma antecedência.

Parágrafo único - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão instaladas na hora prevista no edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) por cento dos associados, mais um (+ um), quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembléia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quorum não for exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo segundo - Cada associado terá direito a um voto.



Frank

Junia



Parágrafo terceiro – A pessoa jurídica associada terá direito apenas a um voto.

Parágrafo quarto - Os associados poderão se fazer representar nas Assembléias por procuradores especialmente nomeados, e neste caso lhe será facultado o direito a voz e não a voto.

Art. 21 - A administração da Associação será, de acordo com os limites previstos neste capítulo, com normas e atribuições estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Seção I – Diretoria



Art. 22 - A gestão estratégica e operacional da Associação dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto será de competência da Diretoria, órgão executivo da AMARTE composta por 05 (cinco) membros eleito pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 23 – A Diretoria da AMARTE tem a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário(a)
- IV – Tesoureiro(a)
- V – Diretor (a) de Desenvolvimento e Projetos.

Art. 24 - Caberá ao Presidente, aos Diretores ou aos procuradores constituídos em nome da Associação, sempre em conjunto de dois, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) A representação da Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;
- b) A administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- c) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.



Frank

Junia

Art. 25 – Compete privativamente ao Presidente:

- I – Representar a AMARTE judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir as Assembléias e reuniões da Diretoria
- III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, o Estatuto e Regimento Interno;
- IV – Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da entidade, através de cheques bancários que assinará em conjunto com o tesoureiro;
- V – Assinar os contratos e quaisquer outros documentos de natureza contábil, financeira e patrimonial e com o(a) secretário(a) as atas das reuniões e assembléias e correspondências.
- VI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 26 – Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- III – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV – Outras atribuições estabelecidas pela diretoria.

Art. 27 – Compete ao Secretário(a):

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Dar publicidade a todas atividades da Entidade;
- III – Manter atualizado o cadastro de associados, livros de presença e registros de atas de reuniões;
- IV – Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- V – Outras atribuições estabelecidas pela Diretoria.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro(a):

- I – Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvido a Diretoria;
- II – Assinar, com o Presidente, os cheques e outras transações bancárias da Associação;
- III – Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV – Supervisionar o trabalho administrativo, contábil e financeiro da Associação;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI – Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;
- VII – Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VIII – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação;
- X – Guardar e administrar os recursos financeiros da Associação, bem como zelar por seu patrimônio;
- XI – Manter o registro das contribuições, cobrando-as quando necessário;
- XII – Registrar e manter toda documentação relativa às atividades econômicas da Associação, de modo a demonstrar e comprovar a qualquer momento a origem e o destino de seus recursos financeiros e patrimoniais;
- XIII – Elaborar periodicamente as demonstrações financeiras e contábeis requeridas pela legislação ou por órgãos competentes da Associação;

Art. 29 – Compete ao Diretor(a) de Desenvolvimento de Projetos:

- I – Elaborar projetos em consonância com as diretrizes da Associação;
- II – Identificar fontes de financiamentos para projetos e programas da Associação;
- III – Desenvolver parcerias e estimular o relacionamento da entidade com outros organismos públicos e privados;



Frank

Frank

- IV – Coordenar a implantação de projetos e ações, em conjunto com as comissões e/ou núcleos de trabalho;
- V – Coordenar tecnicamente os projetos e ações da Associação, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- VI – Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, relatório relativo ao seu departamento;
- VII – Responder, dirigir e coordenar as ações técnicas da Associação.
- VIII – Preparar os convênios, programas e projetos para apreciação do Conselho Diretor;
- IX – Preparar diagnóstico e levantamentos sobre os projetos técnicos da Associação;
- X – Preparar planos e cronogramas de ação e de projetos;
- XI – Representar a Associação quando designado pela Diretoria;
- XII – Realizar outras tarefas designadas pela Diretoria.



Parágrafo primeiro – A Associação somente poderá assumir obrigações, não incluídas nos planos, orçamentos, investimentos ou despesas, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores, após prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo segundo - Os atos que impliquem alienar, gravar, hipotecar, transferir ou ceder bens integrantes do ativo permanente da Associação, dependerão de autorização específica da Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - Caberá ao Presidente, em conjunto com um Diretor, outorgar, em nome da Associação, as procurações *ad judicium* e *ad negotia et extra*, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser indeterminado no caso de mandato judicial.

Seção II - Conselho Fiscal

Art. 30 - A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 31 - Constituem a receita e o patrimônio da Associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As receitas de prestação de serviços e comercialização de produtos compreendidos no objetivo social;
- c) As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- d) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à Associação;
- e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos.

Parágrafo primeiro - As rendas da AMARTE serão integralmente aplicadas no território nacional, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - A Associação não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, sendo também vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, mantenedores, associados e colaboradores.

Parágrafo terceiro - A Associação poderá remunerar os dirigentes, conselheiros e associados da entidade e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo quarto - Caso a Associação venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO



Art. 32 - A Assembléia Geral especialmente convocada para este fim pelo seu Presidente com participação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e desde que mediante o voto favorável de maioria absoluta dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Art. 33 - No caso de dissolução da AMARTE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei nº 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na ausência desta, ao poder público.

Parágrafo único - Na Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação da Associação, será indicado o liquidante, sem remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 34 - Em caso de dissolução da Associação, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

Parágrafo único: Caso a Associação, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social, deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social.



Frank

Junia

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO



Art. 35 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 36 - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

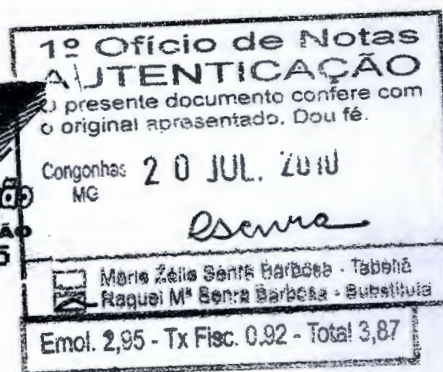
Art. 38 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Juliana Mendes Freitas
Juliana Mendes Freitas

RG: MG 7.777.348 - SSP/MG - CPF: 006.409.436-75
Presidente



Maria Goretti Cordeiro Franck
Maria Goretti Cordeiro Franck
OAB - 64.110



" CARTÓRIO "	
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS	
Protocolado sob nº	
☒ Registro nº	2797 Liv. 207
☐ Averbado nº	Liv. _____
Congonhas 14 de julho de 2008. Dou fé.	
<i>Marcelo Monteiro de Castro</i>	
☒ DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL	
☐ OFICIAL SUBSTITUTO	

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG	
Registro:	R\$ 34,57
Arquivamento:	R\$ 42,00
Protocolo:	R\$ 2,22
Certidão:	R\$ 2,22
Total:	R\$ 80,61



G-33

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

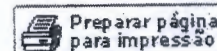


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

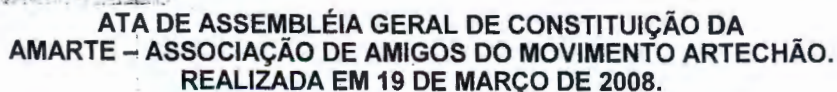
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.257.659/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2008
NOME EMPRESARIAL AMARTE - ASSOCIACAO DE AMIGOS DO MOVIMENTO ARTECHAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R PADRE JOAO PIO	NÚMERO 169 B	COMPLEMENTO
CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHAS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF MG
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2008
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 15/09/2008 às 11:08:28 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



A Sra. Presidente, na mesma oportunidade, forneceu aos presentes uma minuta do Estatuto Social da entidade a ser constituída. A proposta foi objeto de ponderações, sugestões e avaliação de todos os presentes. Após debates, **deliberaram os presentes, por unanimidade, constituir uma associação civil com fins não-econômicos denominada AMARTE - Associação de Amigos do Movimento Artechão, a ser regida pelo Estatuto Social anexo, cujo texto foi também aprovado por unanimidade, passando todos os presentes a integrar o seu quadro social, na condição de associados fundadores, para os fins do Estatuto Social ora aprovado.**

associação civil com fins não-econômicos denominada AMARTE - Associação de Mães e Amas do Movimento Artechão, a ser regida pelo Estatuto Social anexo, cujo texto foi também aprovado por unanimidade, passando todos os presentes a integrar o seu quadro social, na condição de associados fundadores, para os fins do Estatuto Social ora aprovado.



Assembleia de Constituição da AMARTE - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MOVIMENTO ARTECIÃO.



Lista de presença: 19/03/2008

Fernando Antônio Batista Neto
Fernando Antônio Batista Neto
RG: M 1.185.541 - SSP/MG
CPF: 397.920.136-87

Joubert Pedro da Silva
Joubert Pedro da Silva
RG: MG 15.210.095 - SSP-MG
CPF: 082.015.776-71

Joaquim Cordeiro Filho
Joaquim Cordeiro Filho
RG: 36.593.835-X - SSP/SP
CPF: 022.326.448-20

Ana Maria Apolinário Bezerra
Ana Maria Apolinário Bezerra
RG: M 8.590.324 - SSP/MG
CPF: 047.364.746-02

Jonathan Steiver Apolinário Bezerra
Jonathan Steiver Apolinário Bezerra
RG: MG 16.938.356 - SSP/MG
CPF: 109.431.366-10

Hernando Rocha Vitor
Hernando Rocha Vitor
RG: MG 11.583.07 - SSP/MG
CPF: 047.076.766-93

Antônio do Carmo Filho
Antônio do Carmo Filho
RG: 257.646 - MM
CPF: 315.530.107-44

Claudiane Marques Nicolau
Claudiane Marques Nicolau
RG: M 8.605.531 - SSP/MG
CPF: 764.508.806-00

Felipe Rodrigues Cordeiro
Felipe Rodrigues Cordeiro
RG: MG 12.720.440 - SSP/MG
CPF: 060.105.566-78

Geralda Helena Sant'Ana Seabra
Geralda Helena Sant'Ana Seabra
RG: 21.738.240 - SSP/MG
CPF: 058.516.596-37

Cristina Senra Fernandes
Cristina Senra Fernandes
RG: M 3.170.823 - SSP/MG
CPF: 436.845.996-20

Regina Maria Bahia da Fonseca Silva
Regina Maria Bahia da Fonseca Silva
RG: M 726.958 - SSP/MG
CPF: 222.059.856-04

José Marques Dias
José Marques Dias
RG: M 761.240 - SSP/MG
CPF: 204.684.236-72

Josefa Pereira da Rocha
Josefa Pereira da Rocha
RG: 4535 - SSP/PE
CPF: 366.994.704-34

Juliana Mendes Freitas
Juliana Mendes Freitas
RG: MG 7.777.348 - SSP/MG
CPF: 006.409.436-75

Wiviani Bianca Manso Vicentini
Wiviani Bianca Manso Vicentini
RG: MG 7.344.660 - SSP/MG
CPF: 031.546.546-82

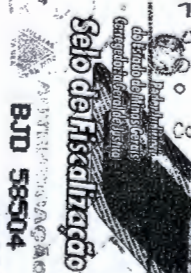
Carmem Célia Gomes
Carmem Célia Gomes
RG: M 7.585.680 - SSP/MG
CPF: 997.925.596-04

Maria da Graças Veloso dos Santos
Maria da Graças Veloso dos Santos
RG: M 2.655.160 - SSP/MG
CPF: 343.089.206-63

Maria Goretti Cordeiro Franck
Maria Goretti Cordeiro Franck
OAB - 64.110

"CARTÓRIO"
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº
Registo nº 2796 Liv. 1A.07
Averbado nº Liv.
Congonhas 14 de julho de 2008
DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL
OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J. Congonhas / MG
Registo: Rb 34,17
Arquivamento: Rb 12,60
Protocolo: Rb 2,22
Certidão: Rb 2,22
Total: Rb 51,21



1º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO
O presente documento confere com
o original apresentado. Dou fé.
Congonhas 20 JUL. 2008
MG
Esmeria

V- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DOS MEMBROS DA DIRETORIA ATUAL

DIRETORIA

PRESIDENTE: **Juliana Mendes Freitas**, brasileira, artista plástica, solteira, domiciliada no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, onde reside na Rua Pe. João Pio, nº 169 B, Bairro Matriz; **RG: MG 7.777.348 – SSP/MG – CPF: 006.409.436-75.**

VICE-PRESIDENTE: **Carmem Célia Gomes**, brasileira, psicóloga, solteira, domiciliada no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, onde reside na Rua Barão de Congonhas, nº 204, Bairro Matriz; **RG: M 7.585.680 – SSP/MG – CPF: 997.925.596-04.**

SECRETÁRIO: **Felipe Rodrigues Cordeiro**, brasileiro, funcionário público municipal, solteiro, domiciliado no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, onde reside na Rua Maria André, nº 93, Bairro Zé Arigó; **RG: MG 12.720.440 – SSP/MG CPF: 060.105.566-78.**

TESOUREIRA: **Geralda Helena Sant'Ana Seabra**, brasileira, auxiliar de serviços, casada, domiciliada no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, onde reside na Rua Maria Cândida da Conceição, nº 249, Bairro Boa Vista; **RG: 21.738.240 – SSP/MG – CPF: 058.516.596-37.**

DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO E PROJETOS: **Cristina Senra Fernandes**, brasileira, artista plástica, divorciada, domiciliada no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, onde reside na Rua Hematita, nº 99, Bairro Matriz; **RG: M 3.170.823 – SSP/MG – CPF: 436.845.996-20.**

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

Fernando Antônio Batista Neto, brasileiro, dentista, casado, domiciliado no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, onde reside na Rua Joaquim Feliciano Seabra, nº 7, Bairro Zé Arigó; **RG: M 1.185.541 – SSP/MG – CPF: 397.920.136.87.**

Wivianni Bianca Manso Vicentini, brasileira, Turismóloga, Coordenadora Técnica da Adecon, solteira, domiciliada no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, onde reside na Rua Dom Rodolfo, nº 79 Bairro Basílica; **RG: MG 7.344.660 – SSP/MG – CPF: 031.546.546-82.**

Antônio do Carmo Filho, brasileiro, marítimo aposentado, divorciado, domiciliado no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, onde reside na Rua Visconde de Congonhas, nº 133, Bairro Basílica; **RG: 257.646 – MM – CPF: 315.530.107-44**





G. 37

SUPLENTE:

Regina Maria Bahia da Fonseca Silva, brasileira, funcionária pública estadual, casada, domiciliada no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, onde reside na Rua Dom Pedro II, nº 74, Bairro Lamartine; **RG: M 726.958 – SSP/MG - CPF: 222.059.856-04.**

Hernando Rocha Vitor, brasileiro, artista plástico, solteiro, domiciliado no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, onde reside na Rua da Recordação, nº 9, Bairro Basílica; **RG: MG 11.583.07 – SSP/MG - CPF: 047.076.766-93.**

Claudiane Marques Nicolau, brasileira, funcionária pública municipal, divorciada, domiciliada no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, onde reside na Travessa dos Guaranis, nº 30, Centro; **RG: M 8.605.531 – SSP/MG - CPF: 764.508.806-00.**



Câmara Municipal de Congonhas

G-38

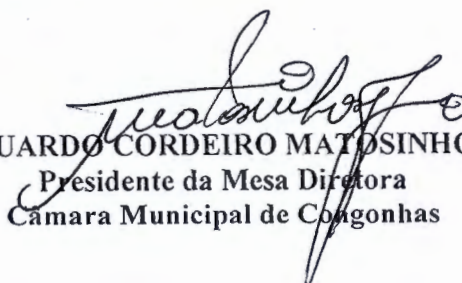


ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os fins do artigo 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.393, de 29 de novembro de 2002 e para os demais fins de direito que a Associação dos Amigos do Movimento Artechão – AMARTE, com sede na Rua Padre João Pio, nº 169 B, centro, nesta cidade, está em pleno funcionamento desde 14 de julho de 2008; que seus Dirigentes são pessoas idôneas e que os cargos de sua direção não são remunerados.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Congonhas, aos 21 de junho de 2010.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

VII - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ENTIDADE



<u>ATIVIDADE</u>	<u>LOCAL</u>	<u>ANO</u>
1) Coordenação dos Voluntários para enfeitar as ruas de Congonhas	Cerca de 1.200m de ruas e ladeiras por onde passa a Procissão da Ressurreição na manhã de Páscoa	2001 a 2010
2) Exposição Artechão 2002	Colégio Nossa Senhora da Piedade	2002
3) Exposição com participação dos Grêmios Estudantis das Escolas Municipais	Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira	2005/2006
4) Integração com detentos da Cadeia Pública de Congonhas	Galpão cedido por colaborador no Bairro Novo Rosário	2002 a 2010 – ininterruptamente
5) Oficina de criação e montagem de tapetes ornamentais	Festival de Inverno / Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira	2005
6) Oficina de criação e montagem de tapetes ornamentais	Festival de Inverno / Escola João Olynto Ferraz	2007
7) Colaboração para a montagem de tapetes ornamentais na Festa de Santa Isabel	Comunidade da Plataforma	2007
8) Colaboração para a montagem de tapetes ornamentais	Bairro Jardim Profeta	2007/2008
9) Colaboração para a montagem de tapetes ornamentais "Grupo de Jovens Filhos e David"	Distrito de Santa Quitéria	2008/2009
10) Colaboração para a montagem de tapetes ornamentais	Bairro Joaquim Murtinho	2008
11) Festival da Quitanda	Romaria	2008
12) Exposições Artechão com temas da Páscoa e do Patrimônio Histórico Local	Salão de Confissões do Jubileu - Basílica	2007, 2008, 2009 e 2010
13) Colaboração para a montagem de tapetes ornamentais na Festa da Santa Cruz	Comunidade do Bairro Cruzeiro	2009/2010
14) Colaboração para a ornamentação da Exposição de Orquídeas	Escola Estadual Lamartine de Freitas	2009 e 2010

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;



• **HISTÓRICO**

Desde o ano de 2001, o Movimento ARTECHÃO, conhecido pela prática anual de enfeitar as ruas, utilizando-se de resíduos de madeira derivados, realiza a exposição ARTECHÃO, de acesso GRATUITO, que chama a atenção de todos os visitantes para a importância da cultura popular religiosa e da estética contidas na arte sacra herdada do Barroco Mineiro.

Durante alguns anos, a exposição dos tapetes era focada, especialmente, em símbolos da arte popular religiosa. Sofrendo profundas modificações a partir de 2007, ampliou o seu foco de atuação, abrangendo não só os símbolos religiosos, mas também, o patrimônio histórico, material e imaterial da cidade.

Através da realização de pesquisas sobre os signos da Páscoa e do Patrimônio Histórico de Congonhas, o grupo informal de artistas e voluntários, outrora denominado Movimento ARTECHÃO, deu origem à AMARTE (Associação de Amigos do Movimento Artechão), criada em julho de 2008.

Essa prática, já vem de longa data, ocorrendo em diferentes épocas, e, contando, inclusive, com a contribuição de diversas gerações de voluntários.

Na perspectiva de alcançar os objetivos ora previstos no estatuto, acordou-se pela exposição externa dos tapetes, também, na madrugada do Domingo de Páscoa.

Para a exposição artística destas obras, ou seja, dos tapetes ornamentais, considerados de grande relevância cultural, a matéria prima, em sua maioria é fruto de doação de pequenas oficinas e madeiras de nossa cidade.

Anualmente são apresentados, ao todo, vinte e quatro tapetes, criados por vinte e quatro artistas congonghenses, que se dividem em dois grupos. Assim como são **doze** os Profetas, esculpidos por nosso artista maior, Aleijadinho, uma parte da exposição é composta por **doze** tapetes referentes aos signos da liturgia da Páscoa que celebra a Paixão e Ressurreição de Cristo e a outra parte apresenta **doze** tapetes inspirados no patrimônio edificado e nas obras de arte do sítio histórico de Congonhas.

Vale ressaltar que a ARTECHÃO é uma exposição de artes plásticas com uma característica muito específica: atende tanto aos turistas que passam pela cidade no recesso nacional da Semana Santa, como também aos Congonghenses que não costumam acompanhar procissão da manhã de Páscoa.

• **OBJETIVOS**

A opção por nos constituirmos em uma Associação ampliou nossos horizontes e trouxe novos entendimentos e novos objetivos: **fomentar a pesquisa, criação, produção, promoção e circulação de bens culturais e artísticos dos mais variados segmentos e expressões, originários do Brasil e/ou do exterior.**

Para a observação e consecução desses fins, a Associação poderá, inclusive, mas não se limitando:

- a) Desenvolver ações de diagnóstico e ações promocionais, com o intuito de qualificar, reciclar e estimular a auto-sustentação dos seus agentes, gestores, beneficiários e usuários dentro do seu campo de atuação;



- b) Desenvolver ações de diagnóstico e ações promocionais, com o intuito de divulgar, revitalizar e preservar o patrimônio material e imaterial primeiramente da cidade de Congonhas, em Minas Gerais, como de quaisquer localidades do território nacional.
- c) Executar, contratar, desenvolver ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, visando o fortalecimento da identidade cultural, a melhoria de um conjunto de aspectos da vida das populações nas áreas de meio ambiente, trabalho e geração de renda, inclusão digital, melhoria de indicadores sociais e elevação dos níveis de respeito aos direitos humanos e de participação democrática dos cidadãos;
- d) Contribuir na formulação e/ou aperfeiçoamento de ações e políticas públicas para a infância, adolescência, maior idade, portadores de deficiência física e mental, detentos e ex-detentos do sistema prisional, visando a incorporação paulatina das novas gerações no processo de desenvolvimento;
- e) Contribuir na formulação e/ou aperfeiçoamento de ações e políticas públicas no âmbito do Patrimônio Cultural e Natural, primeiramente da cidade de Congonhas, em Minas Gerais, como de quaisquer localidades do território nacional, visando formar novos públicos para apreciação e proteção dos modos de fazer artísticos e culturais, especialmente através de interfaces com a educação formal de crianças e jovens de todas as classes sociais e faixas etárias;
- f) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas; participar de órgãos, conselhos municipais, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- g) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
- h) Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, material publicitário, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
- i) Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.
- j) Pesquisar, incentivar e promover a realização de projetos, produtos e/ou eventos de variados portes, aliando ou não cultura e entretenimento, nas seguintes áreas e segmentos da cultura nacional e/ou internacional:
 - Artes cênicas (teatro, dança, ópera, circo, mímica e congêneres);
 - Literatura (publicações de valor artístico, literário ou humanístico);
 - Música;
 - Artes plásticas, artes visuais e artes gráficas;
 - Folclore, artesanato e tradições populares nacionais;
 - Patrimônio cultural;
 - Humanidades;
 - Produção e distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas de curta, média e longa metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual.
 - Rádio e televisão educativas e culturais de caráter não comercial;
 - Culturas tradicionais e das matrizes étnicas da cultura brasileira (negra, indígena e outras).
 - Preservação e difusão de arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- k) Profissionalizar novas gerações de gestores, empreendedores, administradores e produtores culturais, através de cursos, palestras, seminários, simpósios e congressos, capacitando-os a desenvolver as etapas necessárias ao domínio do negócio cultural;
- l) Prestar serviços de elaboração, formatação e captação de recursos para projetos culturais e artísticos em todas as suas etapas;

- m) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas atividades administrativas, produtivas e comerciais;
- n) Atuar junto aos órgãos civis e públicos, no planejamento programático das políticas setoriais de cultura;
- o) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- p) Receber contribuições de seus associados, benfeitores e doações de entidades diversas;
- q) Viabilizar e comercializar os serviços e produtos culturais como negócios rentáveis e sustentáveis;



Art. 4º - São Políticas Gerais da Associação:

- a) Atuação desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso, combatendo todas as formas de discriminação racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculo à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- b) Estímulo e promoção, com fins não-econômicos para a Associação, de programas voltados ao desenvolvimento do potencial produtivo dos associados e das populações comprometidas;
- c) Fortalecimento e estímulo à participação dos adolescentes, seus familiares e educadores, para que atuem de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- d) Promoção das ações sócio-educativas inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, visando o desenvolvimento dos educandos em especial os adolescentes, para o pleno exercício da cidadania e sua preparação para o mundo do trabalho.
- e) Interação com todos os segmentos da sociedade civil organizada, propondo parcerias e solicitando apoio para ações e projetos que auxiliem na construção, difusão e preservação da identidade nacional.
- f) Promoção e estímulo à regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais.
- g) Propor à comunidade escolar de Congonhas, da educação infantil ao ensino médio, uma interação com a cultura do consumo consciente, a fim de reduzir a produção de lixo e fomentar a prática da reciclagem e um melhor uso dos recursos naturais que a cidade dispõe.
- h) Promover e praticar o respeito ao direito autoral sobre a propriedade intelectual de artistas e criadores brasileiros ou estrangeiros com os quais vier estabelecer qualquer tipo de vínculo relacionado ao seu objetivo social.
- i) Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.
- j) Proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional.
- k) Salvar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira.
- l) Desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações.
- m) Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, priorizando o produto cultural do país.

• **BENEFÍCIOS À POPULAÇÃO**

- 1- Integração de grupos formais e informais ligados a movimentos populares e/ou religiosos;
- 2- Promoção artístico-cultural do patrimônio material e imaterial da cidade por meio dos modos de fazer tradicionais;



Licença para localização e funcionamento

001/001

Alvará Número: 537
N.º do Processo: 03508/09

Secretaria Municipal de Finanças | Congonhas | Minas Gerais

Inscrição Municipal: 8736

Válido até: 31/12/2010

Razão Social: ASSOCIACAO DE AMIGOS DO MOVIMENTO ARTECHAO
CPF / CNPJ: 10.257.659/0001-81

Nome Fantasia: AMARTE

Endereço: RUA PADRE JOAO PIO, 169 B - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000

Atividade: 09493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
Início das Atividades: 19/03/2008

Atividades secundárias: 05911199 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, 07490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, 08592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE, 09001999 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTAR NAO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE

observações/ressalvas ou restrições:

Órgão apenas expedidor: Secretaria Municipal de Finanças

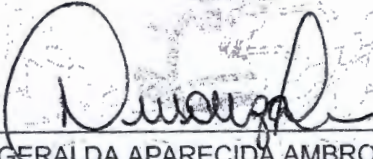
Liberado através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo: 03508/09



AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISIVEL

Data de emissão: 08/07/2010

CONGONHAS, 08 de Julho de 2010


GERALDA APARECIDA AMBROSIO

Diretoria de Tributação e de Fiscalização





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 04-08-2010.

Refere-se Projeto de Lei
nº 088/2010.

Ao Procurador do Legislativo,
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento
à Comissão Permanente de
Legislação.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo





Congonhas, 09 de agosto de 2010.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 088/2010 – declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MOVIMENTO ARTECHÃO.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- c) ~~que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~
- c) que os cargos de sua directoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Parapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Parapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.



Art 5º Será também cassada a declaração de utilidade publica, mediante representação documentada do Órgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade juridica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artisticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.



Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " ex-officio " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obcecidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).



A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.



Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração, tendo iniciado suas atividades há mais de um ano.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de agosto de 2010.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 088/2010 – Declara de utilidade pública a “Associação de Amigos do Movimento Artechão”.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Amigos do Movimento Artechão.

A entidade vem lutando para melhorar as condições de vida dos moradores, representando-os junto aos poderes públicos e entidades privadas, desenvolvendo ações e projetos de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará o município reconhecendo o interesse da coletividade.

Ao analisarmos a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração.

A proposta está devidamente motivada. O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Adriano

Vicente

Relator
Aurelio
Felipe
Lima

Edilson
Felipe

Mirivaldo



Câmara Municipal de Congonhas, 1º de setembro de 2010.

REDACÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

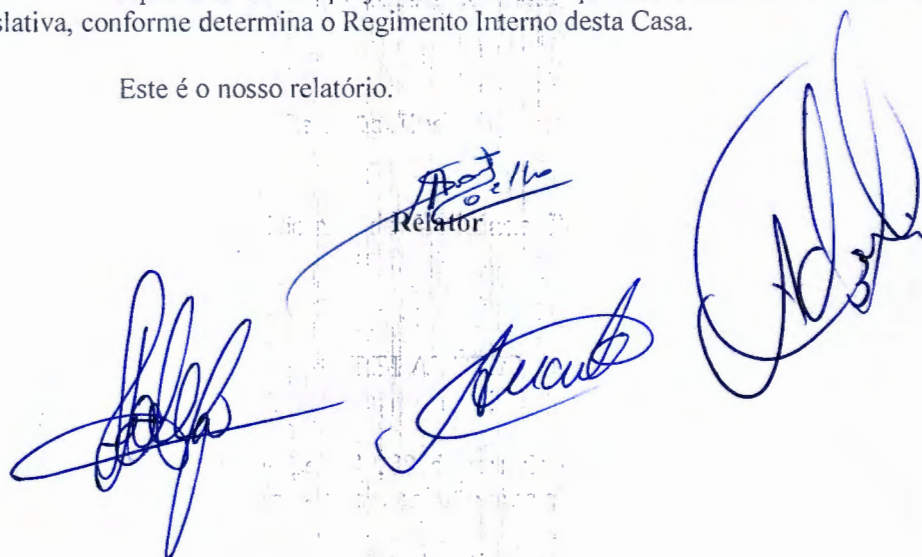
Projeto de Lei 088/2010 – Declara de Utilidade Pública Associação de Amigos do Movimento Artechão.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 088 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 090/2010.

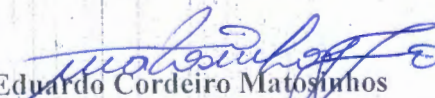
Declara de Utilidade Pública a “Associação de Amigos do Movimento Artechão”.

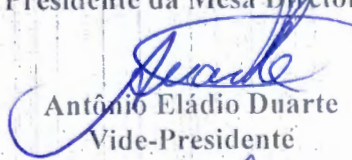
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

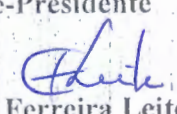
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação de Amigos do Movimento Artechão”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.257.659/0001-81, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 3 de setembro de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vide-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.001, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1801
Recebido em 10 de 09 de 20 10
Horário 15:50

Declara de Utilidade Pública a
"Associação de Amigos do Movimento
Artechão."

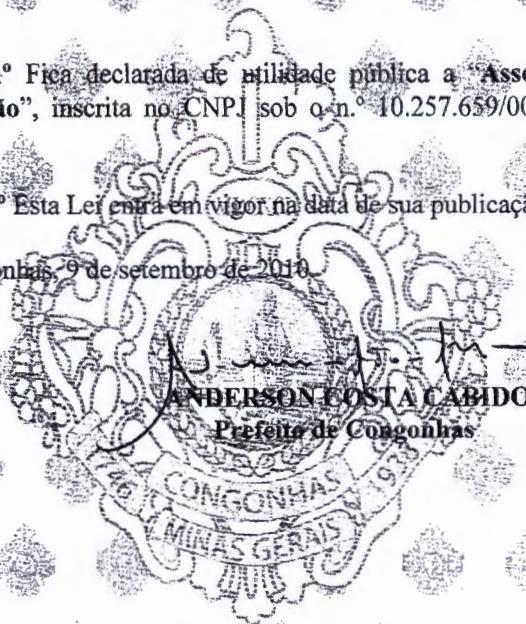

Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Associação de Amigos do Movimento Artechão", inscrita no CNPJ sob o n.º 10.257.659/0001-81, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de setembro de 2010.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

10/09/10

Arqui car.

Liliana

